



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 2.717-ALTERA A LEI 1.331-CÓDIGO DE POSTURAS
- LEI Nº 2.718-BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA
- LEI Nº 2.719- GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO - PROCESSO SELETIVO

DECRETOS

- DECRETO Nº16.497-CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DAS MULHERES

PORTARIAS

- PORTARIA 10.922-EXONERA A PEDIDO MARCOS OLIVEIRA
- PORTARIA 10.923 - PRORROGA POSSE RAFAEL GUIMARÃES
- PORTARIA Nº 10.924-GF-2- FRANCISCO LEONE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.717, DE 12 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: A Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 – Código de Posturas do Município, alterada pela Lei Municipal nº. 2.446, de 08 de abril de 2019, passa a vigor com os termos desta Legislação, determinando-se outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, seus incisos e §§, incrustados no **CAPÍTULO VIII – DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS, do TÍTULO III – DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, com as alterações promovidas pela **Lei Municipal nº. 2.446**, de 08 de abril de 2019, sofrerá modificações, passando, doravante, a vigorarem com as redações desta Legislação na forma seguinte:

“ (...)

TÍTULO III**DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA****CAPÍTULO VIII****DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS**

Art. 195. No interesse público e **nos termos desta Lei e da legislação municipal, federal e estadual aplicável**, a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito, o emprego de inflamáveis, explosivos e/ou produtos químicos de fácil combustão, e no que couber, respeitada a autonomia do Município.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por produto químico de fácil combustão, sem prejuízo da classificação de outras substâncias e materiais identificados por organizações técnicas governamentais da respectiva área, a tinta, o verniz, o querosene, a graxa, o óleo, o plástico, a espuma e congêneres.

§ 2º. O exercício das atividades descritas no caput deste artigo, sujeita-se a processo prévio de licenciamento, inclusive de natureza especial, devendo o requerimento inicial estar instruído com:

I - laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, que ateste o atendimento das normas de segurança pertinentes;

II - comprovação de contratação de seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros, no valor mínimo apurado por técnicos da prefeitura municipal, em razão do dano que a atividade poderá ocasionar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - certificado de Licença do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, ou documento equivalente, atestando a conformidade da instalação ou atividade com as normas de prevenção e combate a incêndio.

§ 3º. O laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado poderá determinar a adaptação do equipamento, da instalação, e se for o caso, do veículo por motivo de segurança, fixando o prazo para sua implementação.

§ 4º. O licenciado deverá apresentar comprovação de renovação do seguro e do laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, ao final do prazo de validade da respectiva licença.

§ 5º. Aplicam-se as regras dos §§ anteriores deste artigo, mesmo que a atividade não seja a única exercida no local.

§ 6º. A apólice de seguro deverá cobrir todo e qualquer dano material, inclusive aqueles que afetam a integridade física e à vida, causados a terceiros instalados ou residentes no imóvel onde tenha ocorrido o incêndio, sendo sua contratação obrigatória mediante laudo técnico emitido pela Prefeitura Municipal, que classifique a atividade como de baixo, médio ou alto risco, nos termos dos critérios de porte empresarial e grau de risco estabelecidos no Código Ambiental Municipal (Lei nº 2.195/2011) e em demais normas técnicas específicas.

§ 7º. A fiscalização municipal referida no caput deverá, sempre que possível, no auto de infração, ser acompanhada de um profissional técnico da área habilitado, para comprovação dos riscos ou irregularidades apuradas.

Art. 196. São considerados, para os fins desta Lei, sem prejuízo de normativas em legislações federais e estaduais, pertinentes a matéria, inflamáveis:

- I - o fósforo e os materiais fosforados;
- II - a gasolina e demais derivados de petróleo;
- III - óleos combustíveis e inflamáveis classificados conforme normas técnicas aplicáveis;
- IV - os carbonetos, o alcatrão, e as matérias betuminosas líquidas;
- V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja igual ou inferior a 135°C (cento e trinta e cinco graus centígrados).

197. Consideram-se explosivos:

- I - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II - os fogos de artifício;
- III - a pólvora e o algodão pólvora;
- IV - as espoletas e os estopins;
- V - os fulminatos, os cloratos, formiatos e congêneres;
- VI - os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 198. É expressamente proibido:

- I – fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
- II – manter depósitos de substâncias inflamáveis ou de explosivos em zonas urbanas, suburbana e rural conforme definido no plano diretor e pela legislação de uso e ocupação do solo municipal, e sem atender às exigências quanto à construção e segurança definidas pelas normas técnicas aplicáveis.
- III – depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;
- IV – manusear, queimar, soltar fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e tudo quanto classificado como explosivo, nos logradouros públicos ou janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;
- V – soltar balões em toda a extensão do Município;
- VI – fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º. Não incidem nas proibições de que tratam os incisos do caput deste artigo, a conservação, por varejistas, em cômodos protegidos, em seus armazéns ou lojas, em quantidade indicada pela Prefeitura, na respectiva licença, material inflamável, explosivo e/ou químico de fácil combustão, para venda no período que não ultrapasse a 20 (vinte) dias contados do documento de aquisição do produto.

§ 2º. As proibições definidas nos incisos do caput deste artigo, não se aplicam aos fogueteiros e exploradores de pedreiras, no que se refere a manutenção de depósitos de explosivos para consumo, correspondente ao período de 30 (trinta) dias, desde que a acomodação do material naqueles espaços estejam localizados a uma distância mínima de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e de 150,00 m (cento e cinquenta metros) das ruas ou estradas.

§ 3º. A proibição de que trata os incisos IV e VI, do caput deste artigo, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades de caráter tradicional.

§ 4. Os casos previstos no § 3º, serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§5º. Para fins de excepcionalidade da proibição de que trata o caput deste artigo, será admitido o uso dos chamados fogos de artifício, que produzem ruídos de baixa intensidade, denominados como fogos com efeito de vista.

§ 6º. Para os fins do disposto no §5º deste artigo, consideram-se fogos de artifícios sem barulho, os denominados classe A, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, de 08 de abril de 1942, consoante as recomendações da Normas Brasileiras – NBR'S nºs 10.151 e 10.152 ou as que lhes sucederem.

Art. 199. Os depósitos de explosivos, inflamáveis e/ou químicos de fácil combustão só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural, com licença especial, aprovação do Corpo de Bombeiros, de acordo com as normativas definidas nos Códigos Municipais de Obras e Meio Ambiente, sem prejuízo de aplicação da legislação estadual e federal pertinentes.

§ 1º. Os depósitos de explosivos, inflamáveis e/ou químicos de fácil combustão compreendem todas as dependências e anexos, inclusive casas e residências dos empregados, que se situem a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos depósitos, devendo ser dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio, em quantidade e em local de fácil acesso, definidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos, inflamáveis e/ou químicos de fácil combustão serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 200. Não será permitido, na jurisdição territorial do Município de Itabuna, o transporte de explosivo, inflamável e/ou produto químico de fácil combustão sem as precauções de segurança exigidas pela Prefeitura Municipal e às normas técnicas brasileiras pertinentes.

§ 1º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos, inflamáveis e ou químico de fácil combustão.

§ 2º. Os veículos que transportam explosivos, inflamáveis e ou químico de fácil combustão, não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e ajudante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 201. Não serão permitidos o descarte e a descarga de explosivos, inflamáveis e/ou químicos em vias e logradouros públicos deste município.

Art. 202. A instalação e funcionamento de posto revendedor varejista de combustível automotivo e produtos perigosos, inclusive de gás natural veicular (GNV), Transportador Revendedor Retalhista (TRR), postos de abastecimento de veículos automotores e postos de serviços, a uma distância inferior a 1.000 metros lineares de fábricas, depósitos e estabelecimentos comerciais com atividade envolvendo inflamáveis, explosivos e/ou químicos de fácil combustão, dependerá de licença especial da Prefeitura, em conformidade ao Código Ambiental de Itabuna e suas alterações.

§ 1º. A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação dos empreendimentos referidos do caput deste artigo irá prejudicar de algum modo a segurança pública.

§ 2º. Sem prejuízo das exigências destas Lei, a Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 203. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFMS, imputada após condenação do infrator, em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, inclusive em sede de alegações finais, devendo ser observado para definição do montante de UFM a ser aplicado a extensão do dano porventura causado em razão de culpa ou dolo, além da responsabilidade civil ou penal do infrator.

Art. 204. Os casos omissos serão regulados pela legislação federal pertinente à matéria e/ou por decreto municipal, observadas as normas desta lei, até que sobrevenha legislação específica suprimindo as omissões legislativas, sem invadir as competências reservadas à Lei.

(...)"

Art. 2º. Em consequência do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo promoverá a publicação da Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município, na parte referente aos dispositivos constantes do no CAPÍTULO VIII – DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS, do TÍTULO III – DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA com as alterações efetivadas por esta Legislação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da publicidade no Diário Oficial Eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o texto dos dispositivos constantes do CAPÍTULO VIII – DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS, do TÍTULO III – DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA na forma constante da Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985 – Código de Posturas do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.718, DE 12 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Permanência para Estudantes do Ensino Fundamental da Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itabuna, com idade igual ou superior a 60 anos e às mães solteiras (mães solo) e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os (as) estudantes, regularmente matriculados (as) e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente com idade igual ou superior a 60 anos, completos até o dia 01 de maio de 2025, e as mães solteiras (mães solo) conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência a que se refere esta Lei, terá por objetivos:

- I – promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos;
- II – reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III– combater a infrequência, abandono a evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;
- IV– contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V – aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Itabuna;
- VI - reparar a dívida socioeducativa histórica para esses e essas estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino será no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, e ainda serão incluídos (as) na lista de concessão da Cesta Natalina, quando preenchidas as exigências descritas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos (as) estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

II - que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o dia 01 de maio de 2025;

III - mães solteiras (mães solo), inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

IV - possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e condições de avanço escolar;

V – apresentar participação escolar efetiva.

Art. 5º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei será atualizado através de decreto municipal.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, da 1ª a 5ª Etapa, proporcionalmente, no décimo dia útil do mês subsequente, a partir da comprovação da frequência que indique efetiva participação emitida pela Unidade Escolar no mês anterior.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos descritos no art. 4º desta lei, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º. Em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica desde logo autorizada a criação ou remanejamento, por meio de decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.719, DE 12 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre autorização para pagamento aos servidores públicos municipais, de gratificação por encargo na forma e termos disciplinados por esta Lei, pelo desempenho em caráter eventual, de atividades na elaboração, aplicação, correção e logística do Processo Seletivo n.º 001/2025, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por encargo, a título de pagamento aos servidores municipais pelo efetivo desempenho de atividades técnicas e operacionais, em caráter eventual, nas etapas de organização, aqui compreendendo elaboração, aplicação, correção e logística, do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025 realizado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Parágrafo único. A gratificação por encargo tem como fundamento para fins de sua instituição nesta Legislação e ainda efetivação do pagamento de que trata o caput deste artigo, a hipótese contida na norma do art. 58, caput, segunda parte, da Lei Municipal nº. 2.442, de 06 de março de 2019.

Art. 2º. O pagamento da gratificação por encargo, dar-se-á através de depósito em conta corrente do servidor referido no art. 1º desta Legislação, precedida de escrituração e registro contábil, nos valores definidos no Anexo Único que integra esta Lei, por mês de efetivo desempenho das atividades técnicas e operacionais, em caráter eventual.

Art. 3º. Para fins de definição jurídica e do objeto disposto no art. 1º desta Lei, são atividades técnicas e operacionais, as seguintes:

- I - planejamento e coordenação geral das etapas do processo seletivo;
- II - coordenação setorial do certame;
- III - organização logística para aplicação das provas;
- IV - produção, correção, análise de baremas, análise documental e julgamento de recursos;
- V - apoio técnico às comissões organizadoras;
- VI - coordenadores de unidade de aplicação, aplicadores de prova, fiscais de corredor, transporte e apoio operacional;

Parágrafo único. A gratificação por encargo para as funções previstas no inciso VI do § 1º deste artigo será devida pelo exercício no dia de aplicação da prova do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025, realizado em 27 de abril de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. A gratificação por encargo referida nesta Lei, será paga em parcela única aos servidores municipais que desempenharam as atividades descritas nos incisos deste artigo, tendo como suporte financeiro a receita arrecadada com a inscrição no próprio Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025, limitadas ao valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vedado o uso de qualquer outra fonte de recurso que não àquela resultante das correspondentes inscrições.

Parágrafo único. Para fins do determinado no caput deste artigo, a gratificação por encargo instituída nos termos desta Lei, por se tratar de verba cuja quitação dar-se-á em parcela única, não incompatibiliza o recebimento de outras vantagens, adicionais e gratificações as quais o servidor faça jus.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo estabelecerá outras condições de concessão e parâmetros de participação, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade e economicidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 13 de março de 2025.

Art. 7º. Esta lei se revoga automaticamente após a efetiva quitação da parcela única ao conjunto de servidores que desenvolveram as atividades relacionadas ao **Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO ÚNICO
(LEI Nº. 2.719, DE 12 DE JUNHO DE 2025)

ATIVIDADES TÉCNICAS/OPERACIONAIS	VALOR
Fiscais de Corredor	R\$ 120,00
Apoio Operacional de Limpeza e Higienização	R\$ 120,00
Apoio Operacional nas atividades de Portaria e Controle de Acesso	R\$ 120,00
Apoio Operacional no Transporte de Equipes e Materiais	R\$ 180,00
Aplicadores de Prova	R\$ 180,00
Coordenadores da Unidade de Aplicação	R\$ 300,00
Apoio Técnico à Comissão Organizadora	R\$ 600,00
Produção e Correção das Provas	R\$ 900,00
Análise Documental, Análise de Baremas e Julgamento de Recursos	R\$ 900,00
Organização Logística para aplicação das provas	R\$ 900,00
Coordenação Setorial do certame	R\$ 1.800,00
Planejamento, Coordenação e Operacionalização geral	R\$ 3.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.497, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Convoca a **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, considerando o Decreto Estadual nº 23.662, datado de 09 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia-DOE na edição nº 24.152, que trata da convocação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada no âmbito do município de Itabuna, a **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, a realizar-se nos dias **23, no horário das 16:00 às 20:00 hs. e 24 de julho do corrente ano, no horário das 08:00 às 20:00 hs.**, no Centro de Cultura Adonias Filho, situado na Rua Isolina Guimarães, nº 550, Centro, nesta Cidade.

Parágrafo único - A **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** convocada nos termos do “caput” deste artigo tem como o tema “**Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas**”, com o objetivo de integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

Art. 2º - As diretrizes gerais e organizativas para a realização da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de que trata este Decreto, serão observadas conforme critérios definidos pelo Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, disponibilizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º As despesas com a organização e realização da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.922, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor público municipal efetivo que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pelo servidor público municipal **MARCOS PAULO MALTA OLIVEIRA**, através do Documento Digital nº 0166061, datado de 05 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **MARCOS PAULO MALTA OLIVEIRA**, Matrícula nº 021090-01, do cargo de Analista de Sistema/Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Analista de Sistema/Infraestrutura que o citado servidor ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria de Gestão e Inovação, nomeado mediante Concurso Público Municipal, conforme art.39, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria, **retroagem a 31 de maio de 2025**, conforme consta do Deferimento constante do Documento Digital referido nesta Portaria.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos - DRH, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta Portaria na forma da lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº. 10.923, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para posse em cargo público de candidato classificado no Concurso Público Municipal nº. 01/2023, que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento à solicitação do **SR. RAFAEL HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES**, nos termos constantes do Documento Digital nº. 0166462, datado de 09 de junho de 2025, conforme em anexo e, ainda, amparado no que dispõe o **Parecer nº. 126/2024**, expedido pela Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, **a contar de 09.06.2025**, o prazo para posse no cargo de Professor, do candidato **RAFAEL HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES**, aprovado no Concurso Público Municipal nº. 01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.924

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LEONE**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, ao servidor municipal efetivo **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LEONE**, Matrícula nº 002416-01, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto nesta Portaria **retroagem a 02 de junho de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BF37-8335-D48D-A67B-3EB3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF37-8335-D48D-A67B-3EB3



Hash do Documento

a0e4174ef8d2d61a679e4f36a05ab3dbfad1f736918479325281e5289a70832c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/06/2025 10:16 UTC-03:00